



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 598/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALAMEDA DOS PASSAROS

C.N.P.J / CPF: 27014311000166

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALAMEDA DOS PÁSSAROS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA QUIRINO, INACIO BARBOSA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a implantação e operação do Condomínio Residencial Alameda dos Pássaros, composto por 09 edifícios com 04 pavimentos, totalizando 336 unidades habitacionais, em um terreno com 34.343,49 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá obedecer as diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº021/13 emitida pela Emurb.
5. A implantação e operação do canteiro de obras deverão atender as Normas Técnicas e Legislação Ambiental vigentes.
6. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, conforme Atestado de Viabilidade Técnica nº0021/2013 de 10/01/2013.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo

natural das águas.

8. A empresa deverá preservar em sua integridade o manguezal e o remanescente de mata existente no entorno do empreendimento, devendo, para isso, manter um afastamento mínimo de 15 (quinze) metros do mangue, compondo a área non aedificandi, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos.
9. A empresa deverá implantar na área non aedificandi pelo menos um equipamento urbanístico com função de contenção de invasões e conservação do ecossistema de manguezal, e deverá manter uma porosidade mínima de 20% dentro da faixa de 15 (quinze) metros.
10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. A empresa deverá gerenciar os resíduos sólidos da construção civil conforme plano apresentado à Adema, atendendo ao disposto na Resolução Conama nº307/02.
12. Por ocasião da conclusão das obras do empreendimento, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
Atestado de Ligação do Empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário, emitido pela Concessionária local.
Relatório circunstanciado sobre os descartes dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. A empresa deverá apresentar à Adema comprovação de entrega do empreendimento ao Condomínio, informando-o da necessidade de requerer a alteração de titularidade desta licença.
14. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
15. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº13. 230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
18. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio. Para utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal nº 2410/96.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
21. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
22. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:43:19 do dia 06/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004059/TEC/LS-0194 e Parecer Técnico PT-10217/2013-0195

Válida até 06/11/2018

Código de controle da licença: 48594d5e28aa9e19669e4a140f7cdc59

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.